



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.512, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 7º, *caput*, e 8º da Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Para participar na Femaac, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá comprovar suas habilidades manuais perante a Comissão Avaliadora especialmente nomeada pela Diretoria Executiva e respeitar os demais dispositivos desta Lei.

(...)

Art. 8º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Diretoria Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:

I - o Presidente da Diretoria Executiva da Femaac, desde que não seja expositor na Femaac;

II - um representante de cada categoria temática criada pela Diretoria Executiva, indicados pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, podendo ser escolhidos entre expositores das respectivas categorias, desde que não participem da Femaac;

III - um representante dos artesãos, eleito em assembleia específica, após publicação de edital no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura, que deverá dispor sobre os requisitos a serem atendidos pelos candidatos, observado o disposto nesta Lei.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2019.

PUBLICADO EM 18 / 12 / 2019
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO II Nº 186

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal